

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E  
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO  
HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS  
(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

**CONSIDERANDO** para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em

situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

**CONSIDERANDO** relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 06 de junho de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.

**CONSIDERANDO** que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até o dia 28 de junho de 2020, as medidas de isolamento social, previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e alterações posteriores.

§ 1º No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:

**I** - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020;

**II** - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020;

**III** - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020;

**IV** - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

**Art 2º.** O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 22 a 28 de junho de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.

§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.

**Art. 3º** As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.º 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

**Art. 4º.** Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020.

**Art. 5º.** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

**Art. 6º.** Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 21 de junho de 2020.

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***  
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**Publicado por:**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
**Código Identificador:**95D420F5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/06/2020. Edição 2474  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>